



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal**  
**Coordenação Administrativa**  
**Diretoria de Contratos**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025-SECOM/DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM, E ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM**, com sede no Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representado por **WELIGTON LUIZ MORAES**, Mat. GDF nº [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP/DF, e CPF/MF: [REDACTED], na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, com sede em ADE Conjunto 13 Lote 09 Sala 01 – Águas Claras – DF, CEP: 71.987-720, representada por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, RG: [REDACTED] SSP/DF e CPF: [REDACTED], na qualidade de Sócio-Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI nº 04000-00000012/2025-89, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

2.1. O contrato tem por objeto o fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos e em versão eletrônica, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, nos endereços fornecidos pela SECOM/DF, além do fornecimento de senhas nominais de acesso ininterrupto ao conteúdo on-line, disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos abaixo listados, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e smartphones, em plataformas Windows, IOS, Android, com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2024-COLIC/SCG/SEEC, Id 160019056, e na Proposta de Preços de Id 160018852, com as especificações e quantidades estimadas descritas abaixo.

2.2. Quantitativos de periódicos, conforme Solicitação de Saldo de Ata, Id 162122598, objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade	Valor total
1	JORNAL Correio Braziliense (segunda à sábado)	2,8512	1.252	3.569,7024
2	JORNAL Correio Braziliense (domingo)	4,2768	208	889,5744
3	JORNAL Folha de São Paulo (segunda à sábado)	4,2768	1.252	5.354,5536
4	JORNAL Folha de São Paulo (domingo)	6,4152	208	1.334,3616
5	JORNAL Estado de São Paulo (segunda à sábado)	4,2768	1.252	5.354,5536
6	JORNAL Estado de São Paulo (domingo)	6,4152	208	1.334,3616
7	REVISTA Carta Capital	22,748	104	2.365,792

8	REVISTA Veja	17,8288	104	1.854,1925
9	ASSINATURA ELETRÔNICA Jornal Correio Braziliense	88,2096	5	441,048
10	ASSINATURA ELETRÔNICA Jornal O Estado de São Paulo	44,3394	5	221,697
11	ASSINATURA ELETRÔNICA Jornal Folha de São Paulo	957321	5	478,6605
VALOR TOTAL CONTRATO				<b>23.198,50</b>

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - COLIC/SCG/SEEC-DF, Id 160019056;

2.3.2. O Edital da Licitação; Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - COLIC/SCG/SEEC-DF, Id 160019056;

2.3.3. A Proposta do contratado; Id 160018852;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06/02/2025 até 06/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024-COLIC/SCG/SEEC.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 23.198,50 (vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, a ser atendido à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 249 - Suplemento do dia 31 de dezembro de 2024. página 1.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme previsto no subitem 8.3.1 do Termo de Referência-TR;

7.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024 - COLIC/SCG/SEEC.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, Id 160018852;

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal, Procuradoria Geral do DF, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.15. Das obrigações da contratante no Termo de referência item 6.5 do TR:
- 9.1.15.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 9.1.15.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente;
- 9.1.15.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;
- 9.1.15.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 9.1.15.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.1.15.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados;
- 9.1.15.7. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 10.1. Das obrigações da contratada no Termo de referência item 6.4 do TR:
- 10.1.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital;
- 10.1.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC-DF, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 10.1.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 10.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 10.1.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 10.1.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato;
- 10.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;
- 10.1.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

- 10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificava ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.15. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato;
- 10.1.16. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais;
- 10.1.17. Encaminhar, mensalmente, cópia da capa da publicação onde se evidencie o preço, para fins do pagamento dos serviços prestados;
- 10.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados;
- 10.1.19. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado;
- 10.1.20. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;
- 10.1.21. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;
- 10.1.22. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 10.1.23. Realizar a entrega dos periódicos no prazo, horário, quantidade e especificações neste instrumento;
- 10.1.24. Controlar, por meio de formulário específico, o fornecimento e entrega dos periódicos e, quando solicitado pela Contratante, realizar a entrega mediante termo de recebimento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tipo de periódico entregue, nome e assinatura do responsável pelo recebimento, data e hora da entrega;
- 10.1.25. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 10.1.26. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados;
- 10.1.27. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente;
- 10.1.28. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- 10.1.29. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante;

10.1.30. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;

10.1.31. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos;

10.1.32. Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

10.1.33. Quando a assinatura de jornais ou revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, o Contratado deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de logins e senhas de acesso correspondentes.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mandos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para execução do contrato o valor correspondente a 5% (cinco por cento), conforme previsão constante do TR, anexo I do Edital, subitem 5.3.1 ;
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;
- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no BRB, Banco Regional de Brasília com correção monetária;
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.15. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;
- 12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrava, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem movo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada, descontada a garantia oferecida ou judicialmente, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2023, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sendo com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.5.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

14.7. a extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 249 - Suplemento do dia 31 de dezembro de 2024. página 1. deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 15101

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0018

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39-01

15.2. A dotação relava aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF, fevereiro de 2025

Pelo Distrito Federal:

**WELIGTON LUIZ MORAES**

Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

**FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**

Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME

Testemunha:

Nome: Jean Cláudio Chaves e Silva – Matrícula: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr. [REDACTED]**, **Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 05/02/2025, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA - Matr. [REDACTED]**, **Diretor(a) de Contratos**, em 05/02/2025, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 162437664 código CRC= 2BEC9D41.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=162437664&codigo_crc=2BEC9D41)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 39611675  
Sítio - [www.secom.df.gov.br](http://www.secom.df.gov.br)

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER****SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053277/2024  
Processo: 04011-00002180/2024-62. SIGGO nº 053277/2024. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Contratante e a empresa UDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.317.852/0001-11, na qualidade de Contratada. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Comércio Local, Lotes M e N, 2º pavimento, Loja nº 201, Santa Maria - DF, com área de 432,70m², destinado a abrigar equipamento - Unidade de Santa Maria - Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM V, com fulcro no inciso V, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Federal nº 8.245/91. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.138.988,64 (um milhão, cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher. II - Programas de Trabalho: 14.422.6211.4213.0002. III - Natureza da Despesa: 33.90.39. IV - Fontes de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 47.457,86 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme Notas de Empenhos 2025NE00074 e 2025NE00075, emitidas em 03/02/2025, sob o evento nº 400091, Modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura eletrônica dos signatários, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma prevista pela legislação. DA ASSINATURA: 04/02/2025. DOS SIGNATÁRIOS: pela SMDF: JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, Secretária Executiva e pela Contratada: Renato André de Paula, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL**

EXTRATO TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL  
Processo: 00072-00003452/2024-11. Das Partes: A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, na qualidade de CEDENTE e a empregada pública JANAÍNA PEREIRA DIAS, na qualidade de OCUPANTE. Objeto: Ocupação a título precário no interesse do serviço da EMATER/DF, do imóvel funcional sito no endereço: Núcleo Rural Vargem Bonita, Casa nº 57, Park Way-DF, de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cedido à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, por força do Termo de Cessão de Uso nº 01/2008 - SEAGRI. Instrumento: Termo de Ocupação de Imóvel Residencial Funcional nº 001/2025. Data da Assinatura: 05/02/2025. Vigência: O prazo de ocupação do imóvel coincidirá com o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 01/2008 - SEAGRI-DF e seus aditivos, de modo que cessará com a consequente rescisão, nos casos de demissão, aposentadoria ou falecimento do (a) OCUPANTE, bem como por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Ocupação, na forma prevista no artigo 9º do decreto 23.064/2002. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval—Presidente. P/OCUPANTE: Janaína Pereira Dias.

EXTRATO TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL  
PROCESSO: 00072-00003454/2024-19. DAS PARTES: A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, na qualidade de CEDENTE e o empregado público LUDILSON ANTONIO CRUZ DE SOUZA, na qualidade de OCUPANTE. Objeto: Ocupação a título precário no interesse do serviço da EMATER-DF, do imóvel funcional sito no endereço: Núcleo Rural Vargem Bonita, Casa nº 58, Park Way-DF, de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cedido à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, por força do Termo de Cessão de Uso nº 01/2008 - SEAGRI. Instrumento: Termo de Ocupação de Imóvel Residencial Funcional nº 002/2025. Data da Assinatura: 03/02/2025. Vigência: O prazo de ocupação do imóvel coincidirá com o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 01/2008 - SEAGRI-DF e seus aditivos, de modo que cessará com a consequente rescisão, nos casos de demissão, aposentadoria ou falecimento do (a) OCUPANTE, bem como por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Ocupação, na forma prevista no artigo 9º do decreto 23.064/2002. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval—Presidente. P/OCUPANTE: Ludilson Antonio Cruz de Souza.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Audiência Pública, com o objetivo de apresentar e receber propostas referentes ao Anteprojeto de Lei que Institui o Estatuto da Família Atípica no Distrito Federal. A audiência tem como finalidade promover a participação social e garantir ampla discussão com as entidades representativas de pessoas com deficiência e entidades representativas das famílias de pessoas com deficiência, visando aprimorar o referido anteprojeto antes de sua tramitação legislativa.

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:**

1.1. Data: 30 de abril de 2025

1.2. Horário: 14h

1.3. Local: Auditório da Família – 5º andar da Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude

**2. PAUTA:**

2.1. Apresentação do Anteprojeto de Lei do Estatuto da Família Atípica do Distrito Federal;

2.2. Discussão e recebimento de sugestões das entidades representativas;

2.3. Encaminhamentos para a consolidação do texto final do anteprojeto.

**3. PARTICIPAÇÃO:**

3.1. A audiência é aberta à participação das entidades representativas de pessoas com deficiência e das famílias de pessoas com deficiência, bem como da sociedade civil interessada.

3.2. Os participantes poderão apresentar sugestões por escrito durante o evento ou encaminhá-las previamente para o e-mail da Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família (subadf.sefj@buriti.df.gov.br).

**4. INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL:**

4.1. Os interessados em realizar manifestação oral durante a audiência deverão se inscrever, previamente, até o dia 25 de abril de 2025, por meio do e-mail subadf.sefj@buriti.df.gov.br, ou presencialmente na sede da Secretaria. O tempo de fala será de 5 (cinco) minutos por entidade inscrita, podendo ser ajustado conforme a quantidade de inscritos.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. As contribuições apresentadas serão analisadas e poderão ser incorporadas ao texto do anteprojeto. A versão final do documento será posteriormente encaminhada para tramitação legislativa.

5.2. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família pelo e-mail subadf.sefj@buriti.df.gov.br.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

PROCESSO: 04000-00000012/2025-89. - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM E ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME. - OBJETO: O contrato tem por objeto o fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos e em versão eletrônica, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, nos endereços fornecidos pela SECOM/DF, além do fornecimento de senhas nominais de acesso ininterrupto ao conteúdo on-line, disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos abaixo listados, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e smartphones, em plataformas Windows, IOS, Android, com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2024-COLIC/SCG/SEEC-DF, - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0018. - NATUREZA DA DESPESA: 33903901. - FONTE DE RECURSO: 100. - VALOR: O valor contratual total é de R\$ 23.198,50 (Vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). - PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 06/02/2025 até 06/02/2026. - DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado. Pela ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Sócio-Administrador.